



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 5/2020

Processo: CF-05429/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 04 - Cadastro dos cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EAD

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	I
ASSUNTO :	Cadastro dos cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EAD

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos em Brasília-DF e virtualmente, no período de 27 a 30 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente existe uma ausência de informações claras e falta de uniformização referentes aos ambientes onde são desenvolvidas as atividades práticas e obrigatórias, conforme podemos verificar na Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, no § 1º do Inciso VIII do Artigo 6º e também no § 3º do Artigo 9º, no que se refere a espaços físicos (presenciais) e/ou espaços virtuais (remotos) de aprendizagem, listagem de atividades e relação das disciplinas que são desenvolvidas nestes ambientes.

b) Propositura:

Que o Confea estabeleça o seguinte procedimento para o cadastro dos cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EAD:

1. uniformizar a instrução e a análise dos processos de Cadastramento dos Cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EAD;

2. fixar a relação de documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea egressos de tais cursos;

3. além da documentação obrigatória discriminada pelos normativos vigentes e adotada pelo Crea-SP, a Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de São Paulo que ofereça cursos na modalidade EAD nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, inclusive com polo (s) em outra (s) Unidade (s) da Federação, deverá apresentar os documentos complementares (Anexo)

4. que após o recebimento da documentação enviada pela IES, citada nos itens anteriores, as Unidades de Gestão de Inspeção darão prosseguimento nos trâmites administrativos neste Regional quanto a análise dos cursos das IES com referência a concessão de atribuições profissionais, sendo necessário destacar a identificação do processo que trata de cursos na modalidade EaDs;

5. que não sejam concedidas atribuições provisórias aos formandos egressos dos cursos das IES na modalidade EaDs nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, inclusive com polos noutra Unidade da Federação;

6. que nas situações em que, eventualmente, a IES não apresentar a documentação complementar solicitada neste documento, a Unidade de Gestão de Inspeção deverá juntar no processo documento referente a negativa e despacho do gestor que comprove a negativa da IES ou justificativa para a não apresentação da documentação, para análise e avaliação pela Câmara Especializada pertinente;

7. à Câmara Especializada competente o direito de solicitar novos documentos, além daqueles descritos neste documento, bem como determinar eventual diligência “in loco” deste Regional junto a IES para obtenção de informações detalhadas sobre o processo de formação de seus graduandos.

c) Justificativa:

O aumento no oferecimento de vagas em cursos de nível superior na modalidade Ensino a Distância (EAD) no país, e a necessidade de informações prévias sobre a origem do curso mediante documentação enviada pelas Instituições de Ensino, para que os profissionais se registrem no Crea.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018

Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para conhecimento e sugerir o encaminhamento da presente proposta à CEAP para análise e deliberação. Após o encaminhamento ao Plenário do Confea para decisão.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	-	-	-	Ausente
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			

Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL	25			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390457** e o código CRC **926D6BFC**.